



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 010/2023, PROCESSO Nº 28.154/2023/2023.**

Às 10:00h (dez horas) do dia 19 de janeiro de 2024, reuniu-se em continuação a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, do Município de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro, Karoline Tobias Puppim – Membro Contadora e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise e julgamento dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**, Processo Administrativo Nº 28.154/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE 3,83KM DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP, em que serão analisados os documentos das licitantes:

- 1) **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA;**
- 2) **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA;**
- 3) **SUENGE ENGENHARIA LTDA;**
- 4) **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA;**
- 5) **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
- 6) **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA;**
- 7) **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA;**
- 8) **EXATA CONSTRUTORA LTDA.**

Dada a palavra à Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Inicialmente, em resposta ao questionamento da empresa **ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**, quanto à ausência de Patrimônio Líquido correspondente a 10% do valor da contratação por parte da empresa **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA**, assiste razão a empresa questionante; assim, pelo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

descumprimento do item 5.4, “c” do Edital, fica a empresa **INABILITADA**. Em relação ao questionamento apresentado quanto a ausência de Atestado de Capacidade Técnica de pavimentação asfáltica compatível com objeto do certame por parte das empresas **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA, SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA e DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, a Comissão, através do seu membro técnico, esclarece que de fato não foi possível identificar nas CAT’S apresentadas pelas empresas **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA e SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA** a execução de serviço de pavimentação com material betuminoso, indispensável para qualificação nesse certame considerando que 100% da obra será executada com pavimentação asfáltica, razão pela qual, ficam as empresas **INABILITADAS**; já nos documentos apresentados pela empresa **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, foi identificado na CAT Nº 69228/2019 a execução de serviço compatível, porém, a mesma não está autenticada (sendo passível de diligência, se fosse o caso). No que diz respeito a alegação de que a empresa **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, indicou o Sr. Leonardo Costa Chaves como engenheiro responsável, sendo que este é sócio proprietário e responsável técnico indicado da empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, conforme entendimento firmado no Acórdão 00237/2022-1 do TCE/ES e considerando a obrigação do Edital de a proposta está assinada pelo responsável técnico, a Comissão entende que há presunção de que o mesmo possui o conhecimento do conteúdo das propostas de cada uma delas, e os aspectos inerentes ao sigilo das propostas e, por decorrência lógica, a competitividade e a isonomia esperadas para o certame restarão frustradas, o que impõe a **INABILITAÇÃO** de ambas as empresas. Ainda, registramos que, pela análise da Comissão não foi possível identificar nos documentos da empresa **SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA**, a apresentação Notas Explicativas, exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital. Em resposta aos questionamentos apresentados pelo representante da empresa **SUENGE ENGENHARIA LTDA**, em relação a ausência de Notas Explicativas na qualificação econômico-financeira da empresa **GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, entendemos que assiste razão, não sendo possível identificar, também, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA ou DMPL) e a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), exigidas no item 5.4, “a.1” do Edital, razões pelas quais, a empresa fica **INABILITADA**.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Referente a alegação de que a empresa **DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou demonstração do resultado do exercício conforme item 5.4, alínea “a.2”, II do Edital, entendemos não proceder, tendo a Comissão localizado a DRE, conforme fls. 280/281 dos autos. Por fim, quanto ao questionamento da ausência de apresentação das Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), exigidas no item 5.4, “a.1”, inciso II do Edital, por parte da empresa **POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA**, a Comissão esclarece que foi identificado nos documentos apresentados pela empresa a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), que têm por finalidade apresentar as alterações que ocorreram em determinado exercício, dentre elas os Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), conforme art. 186, §2º da Lei 6.404/76, assim, entendemos que a empresa atende o exigido no Edital. Portanto, restaram **INABILITADAS** as empresas: **INTERURBANA SERVIÇOS LTDA; SANTOS E COSTA ENGENHARIA LTDA; DREAM HOUSE CONSTRUTORA LTDA e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. E ficaram **HABILITADAS** as empresas: **SUENGE ENGENHARIA LTDA; ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA; POLIPAVI SANEAMENTO E PISOS LTDA e EXATA CONSTRUTORA LTDA**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO